

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
ORGÃO REPASSADOR	MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
ENTIDADE BENEFICIADA	Hospital Bom Jesus

EMPENHO	204/2024 - Liquidação 277_2025 - FUNDO SAÚDE	DATA EMPENHO	12/03/2025
CONVÊNIO	Lei 1604	VIGÊNCIA	01/01/2025 a 31/12/2025
ADITIVO		VIGÊNCIA ADITIVO	
DATA LIBERAÇÃO	12/03/2025	VALOR	R\$ 28.761,00

OBJETO DA PARCERIA	
RELATIVO AO REPASSE DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE SOBREAVISO NAS ÁREAS DE CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, NEOMATOLOGIA E ANESTESIA E O SERVIÇO DE PLANTÃO PRESENCIAL NA ESPECIALIDADE DE OBSTETRÍCIA FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA. CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.604/2014, DE 23 DE ABRIL DE 2014. CONVÊNIO Nº 002/2014 – ADITIVO PARA 2025	

LISTA DE VERIFICAÇÃO DA PRESTÃO DE CONTAS

ITEM VERIFICADO	NORMAL LEGAL	APLICAÇÃO
Consta o ofício de encaminhamento da prestação de contas assinado pelo presidente da OSC?		Não
Consta parecer do Conselho Fiscal pelos conselheiros fiscais?	TCE/SC - IN 33/2024 – Anexo VI Item III	Não
Consta a declaração de cumprimento do objeto?	TCE/SC - IN 33/2024 - Anexo VI – Item XII	Não
Consta a declaração de recebimento por parte do receptor?	TCE/SC	Não
Consta no documento fiscal a certificação que o material foi recebido ou o serviço prestado?	TCE/SC - IN 33/2024 - Anexo VI - Item X	Não

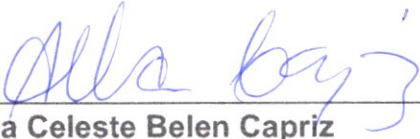
OBSERVAÇÃO

CONCLUSÃO

Recomendamos para que o **ÓRGÃO REPASSADOR** e a **ENTIDADE BENEFICIADA** adotem as medidas necessárias para o saneamento das não conformidades apontadas.

Considerando que as não conformidades encontradas na prestação de contas são de natureza formal, **que não resultam em dano ao erário**, concluímos que a Prestação de Contas encontra-se **REGULAR COM RESSALVA** e dessa forma dou meu Parecer **FAVORÁVEL** para a **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas.

PETROLANDIA, 24 de abril de 2025



Alba Celeste Belen Capriz

Controlador Interno